



Pregão Presencial n° 2021.2209001-SECSA  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS DE VEÍCULOS, CAPOTARIA, FUNILARIA, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO ELETRÔNICO, LAVAGEM E BORRACHARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do anexo I do presente edital.

## AO PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE ESTADO DO CEARÁ.

### RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO DE OUTREM

O licitante, **RAFAEL ANDRADE DE SOUSA VEICULOS ME**, FANTASIA, REPASSE DO VALE, CNPJ n° 37.658.271/0001-49, AV DOM AURELIANO MATOS CE 261, n° 2339, ANDAR 1 E 2, BOM JESUS, LIMOEIRO DO NORTE, CEARÁ, CEP 62.930-000, REPRESENTADA PELO SENHOR RAFAEL ANDRADE DE SOUSA, CPF n° 028.647.873-00, RG n° 2005030034592, solicita dessa nobre comissão de licitação.

### RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante JOSILEUDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, CNPJ n° 11.930.605/0001-06, apresentado no articulado as razões de sua irresignação.

### I - DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susograftado, a recorrente, dele veio participar.  
Sucede que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada a empresa JOSILEUDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, ao arrepio das normas editalícias.

### II - DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, que as licitantes deveriam apresentar o item, **6.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, **acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento do livro Diário, devidamente registrados na junta comercial competente**, como também apresentar o item, **6.3.5. Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante ( Geral ou ISS).**

*Recebi em 10/10/2021, às 09:48 hrs*  
*Rafael*  
**REPASSE DO VALE**  
CNPJ: 37.658.271/0001-49  
FONE: (88) 9.8822-1164

AV DOM AURELIANO MATOS CE 261, n° 2339, ANDAR 1 E 2, BOM JESUS, LIMOEIRO DO NORTE, CEARÁ, CEP 62.930-000.



## DOS ARGUMENTOS VEJAMOS ABAIXO:

### Em Relação ao item 6.4.2. ;

A empresa JOSILEUDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, não apresentou seu **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, conforme exigência editalícia, vindo apresentar somente o acompanhamento, **os Termo de Abertura e Encerramento do livro Diário.**

### TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL Protocolo do Livro 21/151.155-2 chave FR2F Diário - 5

### Em Relação ao item 6.3.5. ;

A empresa JOSILEUDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, apresentou a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, com endereço divergente ao seu contrato social/requerimento empresarial, vindo apresentar a sua certidão da fazenda municipal no endereço AVN DOM AURELIANO MATOS – CE 265 S/N, sendo que o endereço da empresa e no local, **EST LIMOEIRO A CIDADE ALTA, SN, LOTE 5 , SITIO BOM JESUS**, divergente ao endereço estabelecido no seu contrato social/requerimento empresarial.

## III – DA LEI

Na Lei 8.666/93, art. 31, inciso I como ponto de partida:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Reconhecer um Balanço Patrimonial autêntico na forma da lei observando o cumprimento de suas formalidades intrínsecas a seguir:

Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo ou publicação no Diário Oficial e jornal de grande circulação na sede da Companhia (S/A), fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02(link is external); Art. 1.180, Lei 10.406/02(link is external); art. 177 c/c art. 289 da lei 6.404/76(link is external) e Art. 9 do ITG 2000(R1)(link is external);

Apresentação do balanço na forma da lei deverá apresentar:

- Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o balanço patrimonial e a DRE (Demonstração do Resultado do Exercício) no Livro Diário. Além do acompanhamento do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo;

  
**REPASSE DO VALE**  
CNPJ: 37.658.271/0801-49  
FONE: (88) 9.8822-1164



- **Assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa no balanço patrimonial e DRE (pode ser feita digitalmente);**
- **Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (devidamente carimbado, com etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro);**
- **Demonstração da escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular;**
- **Aposição da etiqueta DHP Eletrônica do contador a fim de comprovar a habilitação do profissional, bem como sua situação regular perante o seu Conselho Regional de Contabilidade.**

Art. 19. O balanço patrimonial apresentado pelo empresário ou sociedade empresária, para fins de habilitação no SICAF, deve ser registrado na Junta Comercial.

A empresa JOSILEUDO RODRIGUES DE OLIVEIRA também não apresentou os índices do exercício de 2020, vejamos o modelo abaixo:

<b>Boa situação financeira do Balanço Patrimonial</b>	
Liquidez Geral	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} > 1$
Solvência Geral	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} > 1$
Liquidez Corrente	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1$

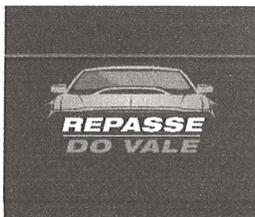
A boa situação financeira é analisada pelos índices de Balanço. Os índices observados pela Administração Pública nas licitações são os acima definidos originalmente pela IN MARE 5/95 e, posteriormente, na IN SLTI 2/2008 e IN SEGES 5/2017. Apenas estes 3 (três) índices de análise de Balanço tem previsão legal.

Como vimos acima as normas cristalinas para apresentação do Balanço Patrimonial na forma da Lei, ficou evidente que a empresa JOSILEUDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, não veio apresentar seu Balanço Patrimonial do exercício de 2020, vindo apresentar somente o livro diário, deixando de apresentar o seu balanço e seus índices.

Apresentou sua certidão da Fazenda Municipal, no qual consta endereço divergente dos outros documentos apresentados, tais como contrato social e certidão expedida pela Junta Comercial do Estado do Ceará.

  
**REPASSE DO VALE**  
CNPJ: 37.658.271/0001-49  
FONE: (88) 9.8822-1164

AV DOM AURELIANO MATOS CE 261, nº 2339, ANDAR 1 E 2, BOM JESUS, LIMOEIRO DO NORTE, CEARÁ, CEP 62.930-000.



### III -DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa JOSILEUDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, **inabilitada** para prosseguir no pleito.

Já que foi constatado que o mesmo deixou de apresentar seu balanço patrimonial e os seus demonstrativos do índices, vindo apresentar **somente** seu livro diário.

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL**  
**Protocolo do Livro 21/151.155-2 chave FR2F**  
**Diário - 5**

Em relação a sua certidão da fazenda municipal, a mesma foi apresentada em endereço divergente aos outros documentos apresentados pelo licitante.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art.109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Limoeiro do Norte- Ceará, 18/10/2021.

**RAFAEL ANDRADE DE SOUSA**  
**ADMINISTRADOR**  
**CPF N° 028.647.873-00**  
**RG N° 2005030034592 SSP CE**

**REPASSE DO VALE**  
**CNPJ: 37.658.271/0001-49**  
**FONE: (88) 9.8822-1184**